



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Unidade Administrativa nº 20403

Gabinete do Deputado Estadual

HANNA GARIB

Publique-se em pauta por	Inclua-se em CINCO sessões
31, maio, 99	
Vanderlei Madris - Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 447, DE 1999

Cria o Sistema de Vigilância e Controle dos Postos de Combustíveis do Estado de São Paulo.

FLS. N.º 01
RGL. 3194
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema de Vigilância e Controle dos Postos de Combustíveis do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O referido sistema tem por objetivo:

- I - Acompanhar o estado de conservação dos tanques de estocagem de combustível;
- II - Determinar correções, providências e ações com vistas à preservação da segurança e cumprimento integral da legislação vigente;
- III - Acionar os órgãos adequados quando da constatação de riscos, vazamentos e demais situações de risco à população ou ao meio ambiente;
- IV - Criar um cadastro de controle da idade dos equipamentos de armazenagem de combustível, acionando os órgãos competentes e comunicando ao posto revendedor quando do vencimento do período de validade dos mesmos, em atitude de segurança preventiva.

Artigo 3º - Caberá aos órgãos ora encarregados de providências de fiscalização junto aos postos de combustível, tal como a CETESB, ações conjuntas, orientação técnica, treinamento, disponibilização de mão-de-obra capacitada e apoio básico de infraestrutura para o devido funcionamento do referido sistema de vigilância e controle dos postos de combustíveis do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar o presente sistema de vigilância.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

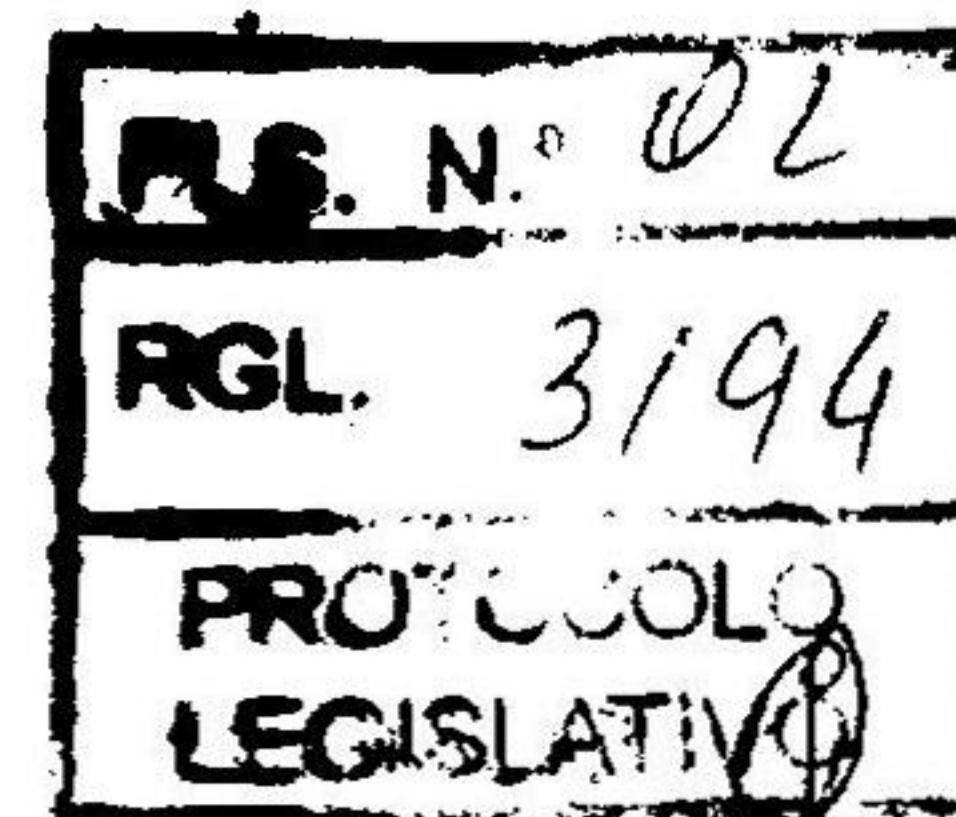
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 3194	de 02/06/99
Autuado com	02 folhas
Ass.	

ENTREGUE A MESA
28 MAI 14 40 035336



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Unidade Administrativa nº 20403
Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB



JUSTIFICATIVA

Somente na cidade de São Paulo, existem cerca de 2100 postos de combustível, dos quais aproximadamente mil com sérios problemas em seus reservatórios de armazenamento de combustível, que correm risco de vazamento por terem ultrapassado a vida útil, de cinco anos.

Ainda está viva na memória de muitos cidadãos a tragédia ocorrida no México em 1996, quando houve uma explosão que devastou 3 (três) bairros inteiros, uma vez que o combustível que vazava de tanques corroídos infiltrou-se na rede de esgotos e provocou um acidente descomunal.

Também não se pode deixar de citar o recente incidente de infiltração de milhares de litros de combustível nas águas da represa de Guarapiranga, colocando em risco a saúde pública.

A situação de armazenamento de combustível é gravíssima e urge que providências de fiscalização sejam tomadas antes que tragédias ocorram e vidas sejam ceifadas.

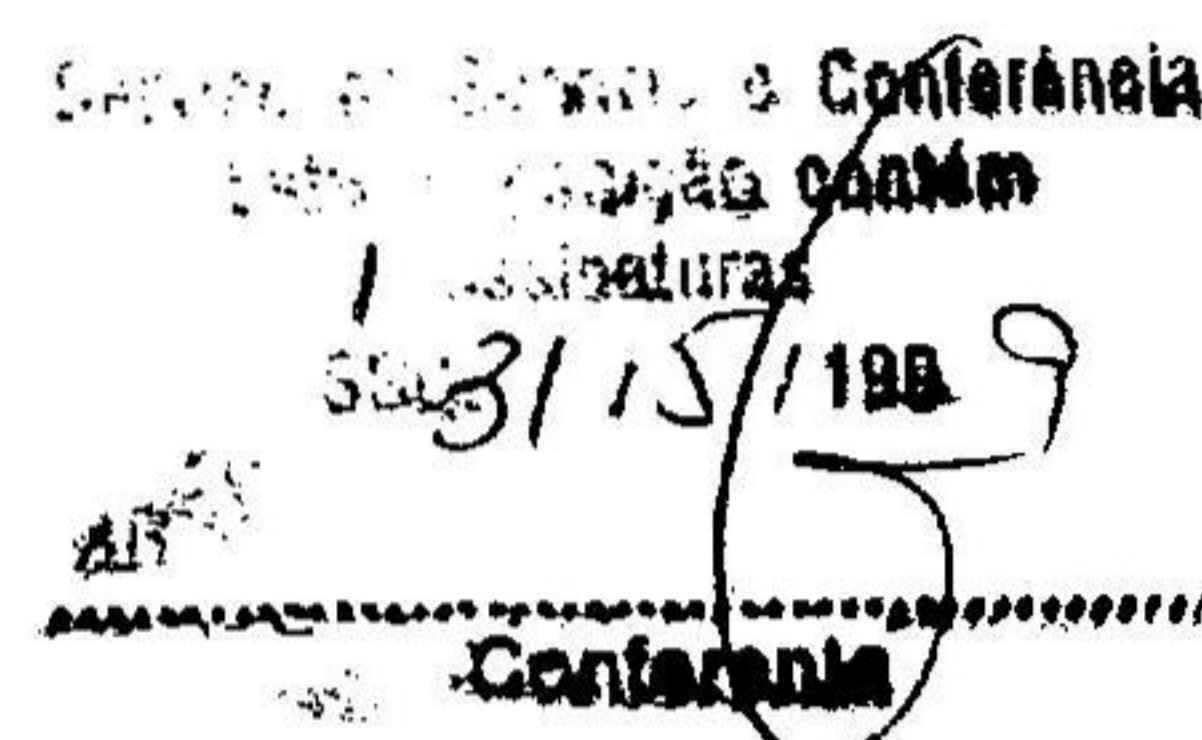
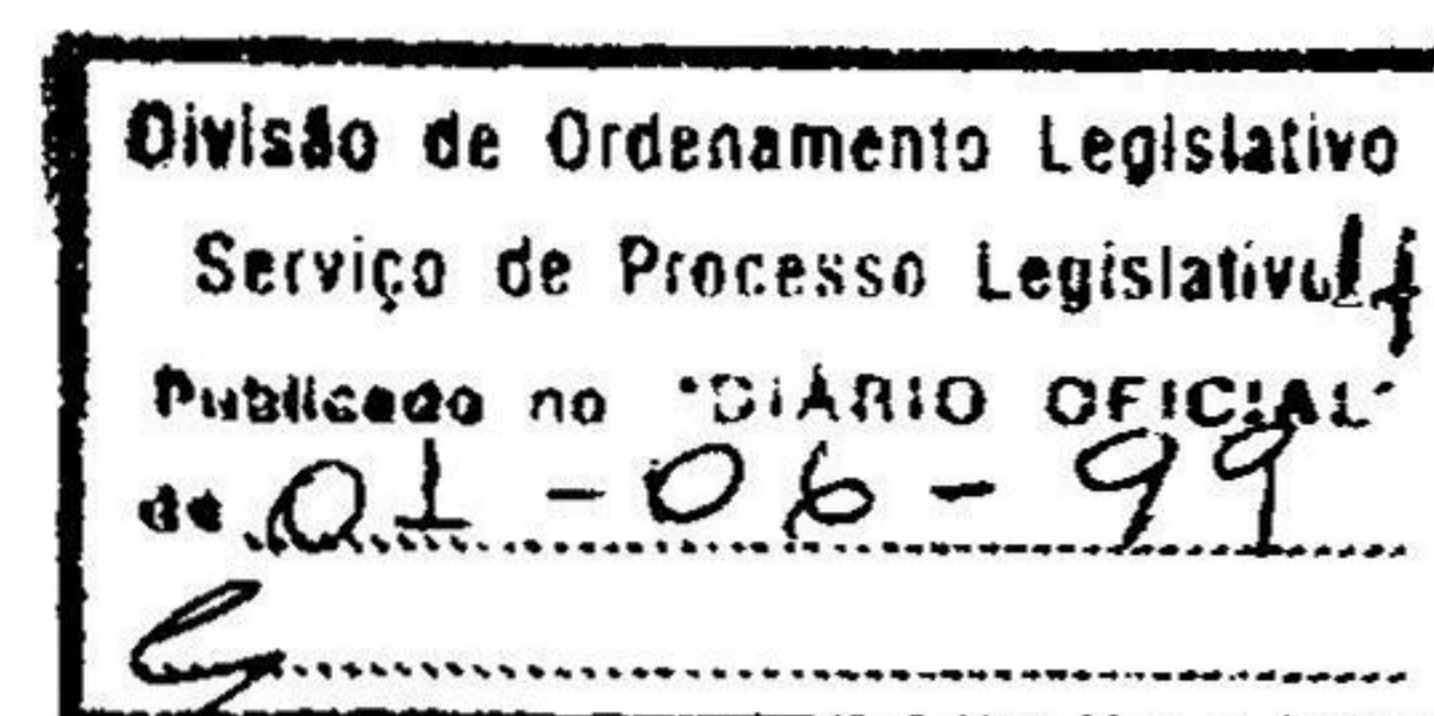
Os interesses comerciais de redes de postos, distribuidores e empresários gananciosos não podem sobrepor-se à segurança da população, à preservação de mananciais e do lençol freático, bem como às carências de pessoal e equipamentos dos órgãos fiscalizadores.

Este projeto de lei, por sua importância e contribuição à segurança da população, requer a mobilização imediata de meus nobres pares desta augusta Casa de Leis para sua pronta aprovação, pelo que rogo sua apreciação emergencial.

Sala de Sessões, em

HANNA GARIB
Deputado Estadual

PPB



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 54ª a 58ª Sessões Ordinárias (de 02 a 10/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/06/99

JJ

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Defesa do Negro e do Indígena
III) Finanças e Orçamentos

28 / junho / 1999

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 30 / 7 / 1999
ERAY
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 02 / 08 / 99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr. Dep. JORGE CARUFO
com prazo para cumprir dentro de 10 dias
18 / 08 / 99
Presidente

JUNTADA
Seguir em Parecer de
Relator - e.c.j.
com 02
de 04
S.C. 02 / 09 / 99
uf